



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2016

Jardim-MS, 14 de janeiro de 2016

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2013 QUE REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim
– Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Altera os art. 7º, 15, 19, 21 e 26 da Lei Complementar nº 100/2013, que reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de Jardim, que passam a terem as seguintes redações:

“Art. 7º. - Observada a linha hierárquica e o conseqüente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim fica assim constituída:

I – Administração Superior:

a – Prefeito Municipal;

II – Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

a – Junta do Serviço Militar;

III – Órgãos Colegiados:

a – Conselhos Municipais;

IV – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- a – Secretaria de Governo;*
- b - Controladoria Geral;*
- b.1 - Unidade de Controle Interno;*
- c - Comissão Permanente de Licitação;*
- d – Assessor Jurídico do Município.*

V – Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado:

- a - Assessoria de Relações Institucionais*

VI – Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental:

- a - Secretaria Municipal de Administração;*

- b – Secretaria Municipal de Finanças;*

VII – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a - Secretaria Municipal de Educação;*

- b - Secretaria Municipal de Saúde;*

- c - Secretaria Municipal de Assistência Social;*

- d - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e turismo;*

- e - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;*

- f - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;*

- g – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;*

§ 1º. A Unidade de Controle Interno tem nível hierárquico de Departamento.

§ 2º. A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.”

“Art. 15 – À Secretaria Municipal de Administração compete:

I – a coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;

II - a informatização;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

III- a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

IV- a administração de materiais e do patrimônio;

V- o cadastro de fornecedores;

VI- as compras e o controle de estoques;

VII - a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite dos documentos e arquivamento;

VIII - a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

IX- a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

X - sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 19 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compete:

I- No campo do Meio Ambiente:

a – a promoção de medidas de conservação ambiental;

b – a administração das reservas biológicas do Município;

c – a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

d – a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

e – exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

f – articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

g – a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;

h – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

II- *No campo do turismo:*

a- Promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

b- Promover e desenvolver programas e projetos de interesse turísticos visando incrementar o fluxo de turista no município.

III- *No Campo da Cultura:*

:

a – a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

b – executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

c – elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

d – administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

e – coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

f – propor convênios, contratos, acordos, ajustes ou outras medidas que se relacionem com atividades culturais.

“Art. 21 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento compete:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

I – promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

II – promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

IV – dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

V – a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

VI – executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

VII – elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

VIII – administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

IX – coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

X – promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XI – promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

XII – estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

XIII – Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

XIV – propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural. ”

XV - a elaboração de projetos especiais (Convênios);

XVI - no campo de Planejamento:

a - a elaboração de estudos técnicos e do planejamento estratégico;

b - a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;

c - de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;

d - o controle da execução orçamentária;

e - o controle do endividamento da Prefeitura;

f - a elaboração de estudos estatísticos;

g - a elaboração de relatórios;

h - a administração de Fundos.

XVII - no campo da Agricultura e Pecuária:

a – o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e a pecuária;

b – a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar, de indústria caseira;

c - a elaboração de programas e ações com metas voltadas ao abastecimento político, sobretudo à população de baixa renda.

“Art. 26 – A Unidade de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Administração, A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2016, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jardim